LEI Nº 2.312, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1761
Data: 22/09/2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "CONHEÇA CAJAMAR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal "Conheça Cajamar", com a finalidade de promover o conhecimento da história, da cultura, do patrimônio, do desenvolvimento econômico, do meio ambiente e dos serviços públicos municipais, fortalecendo o sentimento de pertencimento, cidadania e valorização da identidade Cajamarense.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - estimular o conhecimento da história e da formação do Município de Cajamar;

II - promover a educação patrimonial e a valorização da cultura local;

III - proporcionar aos estudantes e à comunidade o conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais;

IV - incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

V - divulgar os principais equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e turísticos do Município;

VI - fortalecer o vínculo da população com o Município por meio de ações educativas e de integração comunitária.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de visitas guiadas, palestras, atividades educativas, exposições, roteiros temáticos, ações culturais e demais iniciativas voltadas ao conhecimento do Município.

Art. 4º As atividades poderão contemplar, entre outros locais:

I - o Paço Municipal;

II - a Câmara Municipal;

III - unidades da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil;

IV - parques, praças e áreas de preservação ambiental;

V - equipamentos esportivos, culturais e educacionais;

VI - monumentos, espaços históricos e locais de interesse público;

VII - empresas, indústrias, centros logísticos e instituições parceiras, quando a visita possuir caráter educativo e de interesse público.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

I - empresas privadas;

II - indústrias;

III - centros logísticos;

IV - órgãos da administração pública;

V - instituições de ensino;

VI - entidades que desenvolvam atividades de interesse educacional ou profissional.

§ 1º A participação no Programa será facultativa e ocorrerá mediante manifestação de interesse dos participantes.

§ 2º As instituições e entidades participantes serão responsáveis pelas despesas eventualmente necessárias à realização das atividades decorrentes de sua participação no Programa.

Art. 6º O Programa poderá promover, durante as comemorações do aniversário do Município, atividades voltadas à valorização da história, da cultura, do patrimônio e da identidade Cajamarense.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 2.312/2026 - fls. 3

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 22 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo